



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 689/94

" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que compreendem um conjunto integrado de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas:

- I - De proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - De amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - De promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - De habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - De enfrentamento e amparo à pobreza;
- VI - De garantia dos mínimos sociais para atender contingências e à universalização dos direitos sociais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria.

Art. 4º - O acompanhamento à programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social cabem ao Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

- I - Dotações consignadas no Orçamento do Município;
- II - Créditos adicionais ;
- III - Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- IV - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V - Rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações;
- VI - Outros, destinados por lei.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, observa-se-à:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social observarão o plano municipal de assistência social e serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Departamento de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados e mantidos em conta especial em Banco Oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

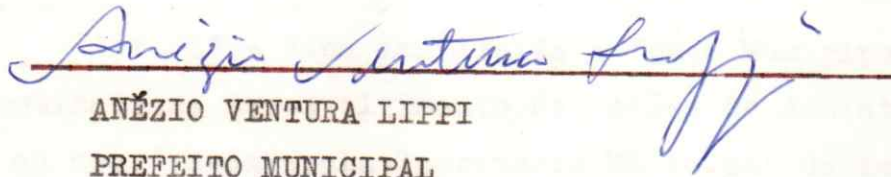
Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 10º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de financiamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASTOLFO DUTRA, 03 DE NOVEMBRO DE 1994.


ANÉZIO VENTURA LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL